

Evento: XXV Seminário de Iniciação Científica

A VIDA PRIVADA NO ÂMBITO DA TECNOLOGIA: PERSPECTIVAS SOCIAIS E JURÍDICAS¹
PRIVATE LIFE IN THE FIELD OF TECHNOLOGY: SOCIAL AND LEGAL PERSPECTIVES

Izaura Gabrielle Da Silva Lima², Sabrina Calioni Berton³, Selmara Matter Follak⁴, Janaína Machado Sturza⁵

¹ Projeto de pesquisa - Seminário de Iniciação Científica realizado pela Unijuí- Grupo de Pesquisa: Direitos Humanos - DCJS/UNIJUI.

² Acadêmico do Curso de Graduação em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul ? UNIJUI. Email: izaura.lima1@outlook.com

³ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul ? UNIJUI. Email: sabrinacberton@outlook.com

⁴ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul ? UNIJUI. Email: selzinha.f@gmail.com

⁵ Doutora em Direito pela UNIROMA III. Professora na graduação em Direito e no programa de Mestrado em Direitos Humanos. DCJS/UNIJUI. E-mail: janasturza@hotmail.com.

Introdução

No presente texto será abordado sobre a relação da vida privada com a tecnologia, mais especificamente sobre as consequências que alguns atos da vida privada causam com o envolvimento das redes sociais, e exposição de dados.

Estamos diante de um avanço veloz e incessante da tecnologia aplicada às relações que se estabelecem na sociedade, de um lado, enquanto de outro, o direito, a passos lentos, não consegue acompanhar essa evolução. Nesse sentido, o objetivo do trabalho é alertar às pessoas sobre a exposição e disposição de dados na internet principalmente em redes sociais e sites de compras. Além disso, junto com o avanço da tecnologia devem ser criadas legislações que protegem melhor a intimidade do indivíduo.

Portanto, o direito à privacidade envolve a inviolabilidade do domicílio e a vida doméstica, o sigilo da correspondência e das comunicações convencionais ou eletrônicas, e os dados pessoais, porquanto representam, na maioria das vezes, uma extensão da vida privada (ou mesmo íntima) da pessoa. Procura-se, pois, delimitar a ingerência da sociedade, eis que a ordem jurídica reconhece e resguarda a todos uma área personalíssima e intocável da pessoa, em nítida consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana.

“Direitos fundamentais do homem constitui a expressão mais adequada a este estudo, porque, além de referi-se a princípios que resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico, é reservada para designar, no nível do direito positivo, aquelas

Evento: XXV Seminário de Iniciação Científica

prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas”. (DA SILVA, José Afonso. p. 178).

Neste sentido, torna-se importante a análise dos direitos fundamentais junto com os direitos personalíssimos que a constituição juntamente com o código civil garante aos cidadãos brasileiros, ou seja, a proteção desses direitos. Sendo desse modo vedado qualquer violação que invada a vida privada de cada pessoa.

Metodologia

O tipo de pesquisa caracteriza-se como um estudo bibliográfico, tendo como método de abordagem o dedutivo, o qual parte do geral para o específico, ou seja, pesquisa sobre o tema, através de doutrinas e levantamentos bibliográficos. Já como método de procedimento tem-se o analítico, que busca construir e aprofundar de forma qualitativa a análise bibliográfica. Finalmente, quanto à técnica de pesquisa, utiliza-se a documentação indireta, através da pesquisa documental, doutrinária e bibliográfica, bem como a documentação direta.

Resultados e discussão

Após a Segunda Guerra Mundial, o mundo ocidental vislumbrou o surgimento de um novo paradigma constitucional, que começa a observar os valores, a moral, e a subjetividade de cada indivíduo do Estado, afastando-se da tradicional ideologia burguesa.

A partir dos séculos XIX e XX, no âmbito do Direito Privado, a tutela dos Direitos da Personalidade ganhou forma, visando à proteção da pessoa em relação a interferência de todos os demais particulares.

Com a constituição de 1988 o Estado Brasileiro consagrou em seu art. 1º, III, a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, em que houve a positivação expressa dos direitos de personalidade no art. 5º, caput, V, X e XXXVI, ao considerar invioláveis os direitos a vida, a intimidade, a vida privada, a imagem e a honra das pessoas. No plano infraconstitucional, temos o novo Código Civil Brasileiro, de 2002, cujos arts, 11 a 21 são dedicados aos direitos da personalidade.

Constitui a personalidade a capacidade abstrata do indivíduo de possuir direitos e contrair obrigações na ordem civil, sendo erga omnes e essenciais ao resguardo da

Evento: XXV Seminário de Iniciação Científica

dignidade humana. Além disto, se caracterizam por serem universais, absolutos, imprescritíveis, intransmissíveis, irrenunciáveis, impenhoráveis e vitalícios. Carlos Alberto Bittar, quanto às características desses direitos, acentua que;

[...], com efeito, esses direitos são dotados de caracteres especiais, para uma proteção eficaz à pessoa humana, em função de possuírem, como objeto, os bens mais elevados da pessoa humana. Por isso é que o ordenamento jurídico não pode consentir que deles se despoje o titular, emprestando-lhes caráter essencial. Daí são, de início, direitos intransmissíveis e indispensáveis, restringindo-se à pessoa do titular e manifestando-se desde o nascimento (BITTAR, 2004, p. 11).

O avanço tecnológico, e, também sociológico nos leva a perceber que as relações complexas que se estabelecem na sociedade não encontram mais correspondência na legislação ou mesmo no apelo aos costumes, gerando grandes discussões a respeito do direito a vida privada. Diante disto podemos antever uma imensa transformação na forma de cometimento de crimes de sigilo (previstos nos artigos 150 ao 154-B do Código Penal), como por exemplo, violação de domicílio, divulgação de segredos, entre outras. Estas violações dos direitos humanos podem ser potencializadas pela má utilização dos instrumentos tecnológicos que podem proporcionar invasões nos dados e intimidade de cada pessoa.

Destarte, podemos perceber que o mundo está se evoluindo cada vez mais rápido, com a possibilidade de construções de instrumentos de efetivação dos direitos humanos, porém temos que admitir que estes mesmo instrumentos acabam gerando meios que facilitam a violação destes direitos.

Visto que nos tempos atuais a internet tem ocupado um papel inerente às atividades cotidianas das pessoas, acaba se infiltrando nas informações pessoais das mesmas, dando-se de forma silenciosa e interligada. Aprofundando a análise do texto do artigo 5º, X da Constituição Federal: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Tem-se a perspectiva que nos casos das redes sociais, ao criar um perfil em facebook, instagram, twitter estamos expondo informações de nossas vidas pessoais e conseqüentemente deixando nossas vidas expostas. Com a exposição de tais dados, fica existente a possibilidade de infração à moral da pessoa humana.

“A moral individual sintetiza a honra da pessoa, o bom nome, a boa fama, a reputação que integram a vida humana como dimensão imaterial. Ela e seus componentes são atributos sem os quais a pessoa fica reduzida a uma condição animal de pequena significação”. (SILVA, 2009, pg.201)

Dentro da violação da moral outro aspecto a ser analisado é a criação de fakes (perfis falsos) e crimes cibernéticos. Um perfil falso é criado com o objetivo de ter mais facilidade ao acesso de informações do visitado, por isso os mecanismos que alguns sites usam para bloquear certas informações não são tão eficazes. Exemplos de tais violações encontram-se cartões de créditos

Evento: XXV Seminário de Iniciação Científica

clonados, contas hackeadas, entre outros. Casos como estes vem aumentando no mundo inteiro, os chamados “crimes da internet”.

Apesar das pessoas saberem que suas vidas estão sendo expostas, e pensam que os mecanismos oferecidos de bloqueio funcionam, fica evidente que a intimidade nesses casos é violada sim, e podem tomar dimensões impensáveis, Tem-se o twitter como um exemplo de uma espécie de diário, em que o individuo expõe tudo o que tem feito e o que vai fazer, os seus sentimentos e pensamentos, tendo nessa rede o sigilo das informações expostas do mundo inteiro (tanto pessoas de bem, como criminosos).

Hoje já é possível levar uma punição a esses crimes: com o uso do Código Penal, Código Civi, e de legislações específicas. Na própria Constituição Federal está previsto o direito de indenização por dano material, moral e a imagem, consagrando no inciso V, do art.5º, ao ofendido a total reparabilidade em virtude dos prejuízos sofridos. Também os tribunais brasileiros estão punindo internautas, crackers e hackers que utilizam a rede mundial de computadores como instrumento para a prática de crimes.

Conclusões

No presente trabalho foi abordado um tema de extrema relevância social na vida das pessoas: A relação da vida privada com a tecnologia. Esta norteia diariamente as relações humanas, criando muitas vezes problemas com exposições de informações pessoais e sigilosas.

Este artigo foi de extrema importância pois, como estudantes de Direito, o tema engloba os Direitos humanos, com foco nos Direitos de Personalidade que são assegurados como Direitos fundamentais da Constituição Federal. A privacidade, que você pensava ter bloqueado suas informações, na verdade, não resolve absolutamente nada. Infelizmente a tecnologia não vem só a favorecer as pessoas, muitas vezes só vem a prejudicá-las.

Palavras-Chave: Direito da Personalidade - Tecnologia - Exposição - Violação de Direitos - Moral.

Agradecimentos: Agradeço a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI, e a Dra. Janaína Machado Sturza, Professora Orientadora, pela oportunidade de realização do artigo exposto, e também pelo auxílio prestado e, sobretudo, pelos conhecimentos adquiridos.

Referências

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Ética, educação, cidadania e Direitos Humanos: estudos filosóficos entre cosmopolitismo e responsabilidade social**. Barueri, SP: Manole, 2004.

Evento: XXV Seminário de Iniciação Científica

BRASIL. **Constituição da República do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. 44ª edição, Coleção Saraiva, 2010.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**; 1ª edição (Coleção Polêmica), editora Moderna - São Paulo, 1998.

DA SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**; 32ª edição, revisada e atualizada, EC-57/2008; editora Malheiros - São Paulo, 2009.